

REGULAMENTO PARA PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS (“PRP”)

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. DIRETRIZES GERAIS	3
2.1. Definições	3
2.2. Governança	5
3. HIPÓTESES QUE PODEM ENSEJAR PRP	6
4. PRAZO PARA PROPOSIÇÃO DO PRP	7
5. VALOR MÁXIMO DE PRP	7
6. REQUISITOS E DOCUMENTOS DA RECLAMAÇÃO	7
7. DIREITOS E DEVERES DAS PARTES	8
8. ANÁLISE PRÉVIA	9
9. NEGOCIAÇÃO DO PRP	11
10. ASSINATURA DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO	12
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	12
11.1. Esclarecimentos	12
11.2. Contagem de Prazos	13
11.3. Ausência de Responsabilidade Solidária	13
11.4. Não Vinculação das Propostas	13
ANEXO I	14
FLUXOGRAMA DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZO	14

1. OBJETIVO

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Vórtx DTVM”) e a Vórtx QR Tokenizadora S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.061.278/0001-93 (“Vórtx QR Tokenizadora” ou “Tokenizadora”), nos termos da Deliberação CVM nº 875, de 30 de setembro 2021, foram autorizadas, em caráter temporário, a realizar as atividades relacionadas à negociação de Valores Mobiliários Digitais, denominados tokens, no âmbito do Sandbox Regulatório, conforme Resolução CVM nº 29, de 11 de maio de 2021.

O presente Regulamento tem como intuito estabelecer as hipóteses, governança e formas de negociação extrajudicial para ressarcimento em caso de prejuízos decorrentes de erros operacionais ou falhas no sistema de negociação do mercado de balcão organizado, exclusivamente decorrente da negociação dos Valores Mobiliários Digitais (“Plataforma”).

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. **Definições**

Para os fins deste Regulamento, considera-se:

Reclamante:	Diretamente, a pessoa física, a pessoa jurídica ou, ainda, a universalidade de bens (tais como clube ou fundo de investimento, condomínio ou espólio), que venha a realizar
-------------	---

	transações na Plataforma.
Reclamada:	A Vórtx DTVM ou a Tokenizadora, dentro de suas respectivas responsabilidades, conforme o caso.
Prejuízo ou Prejuízos:	O valor que o Reclamante pretende ter ressarcido, em consequência direta de ação ou omissão da Reclamada, perpetrada no âmbito da prestação dos serviços a que se refere o item 2 deste Regulamento, observadas as leis, responsabilidades distintas e normas aplicáveis ao tema, e excluindo peremptoriamente (i) lucros cessantes e (ii) qualquer prejuízo decorrente de riscos assumidos pelo Reclamante em decorrência da realização de investimentos desta natureza.
Pedido de Ressarcimento de Prejuízos (PRP)	de É o procedimento descrito neste Regulamento visando a solução consensual e extrajudicial, através de autocomposição, de eventuais Prejuízos suportados pelo Reclamante dentro das operações realizadas com Valores Mobiliários Digitais na Plataforma.
Responsabilidades:	As responsabilidades da Vórtx DTVM e da Tokenizadora, que são distintas e não solidárias, quando tratadas em conjunto.
Responsabilidades da Vórtx DTVM:	da A Vórtx DTVM, no âmbito das operações de tokenização na Plataforma, terá responsabilidade apenas sobre a prestação dos serviços de cadastro de investidores, distribuição, custódia, liquidação e escrituração dos tokens.
Responsabilidades da Tokenizadora:	da A Tokenizadora, terá responsabilidade pela tokenização dos valores mobiliários digitais e sobre a operacionalização de transações através da Plataforma, que é considerada um

	mercado de balcão organizado.
Dias Úteis	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, estadual no Estado de São Paulo ou municipal no Município de São Paulo. Para efeitos de prorrogação de prazo, serão prorrogados para o dia útil subsequente quando os pagamentos coincidirem com sábado, domingo, feriado declarado nacional, estadual ou municipal.
Departamento de Compliance	de Departamento de Compliance, Ética e Autorregulação da Vórtx QR Tokenizadora S.A. e da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

2.2. Governança

Para fins de análise do PRP, foi estabelecido um processo de governança, cujo principal fator da composição é a distinção das responsabilidades entre a Vórtx DTVM e Tokenizadora.

As análises de PRP serão feitas por um comitê especialmente constituído para deliberar sobre o tema (“Comitê PRP”) que será composto por 5 (cinco) a 7 (sete) membros mistos da diretoria da Vórtx DTVM e da Vórtx QR Tokenizadora, sendo um dos membros, obrigatoriamente o Diretor Geral da Tokenizadora, o Diretor de Compliance, podendo, inclusive, indicar outros profissionais da área de Compliance, Ética e Autorregulação, que é compartilhada por ambas as instituições .

O Comitê PRP será presidido pelo Diretor de Compliance da Tokenizadora e cada uma das instituições poderá nomear de 2 (dois) a 3 (três) membros, tendo como principais atribuições:

- (i) Aprovar e revisar o presente Regulamento;
- (ii) Analisar e deliberar quanto a procedência do PRP, bem como, apresentar proposta de ressarcimento e analisar eventual contraproposta formulada pelo Reclamante, sempre mediante decisão fundamentada;
- (iii) Manter registro de todas as reuniões, tratativas e acordos realizadas através do Comitê;
- (iv) Recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes.

3. HIPÓTESES QUE PODEM ENSEJAR PRP

São hipóteses que, entre outras, podem ensejar o PRP:

- (i) Inexecução ou infiel execução de ordens, por culpa exclusiva da Plataforma;
- (ii) Descumprimento de qualquer lei ou ato normativo aplicável às atividades desenvolvidas na Plataforma que gere prejuízo à Reclamante em decorrência de ação ou omissão da Reclamada;
- (iii) Disponibilização inadequada de numerário e/ou de Valores Mobiliários Digitais;
- (iv) Entrega ao Reclamante de Valores Mobiliários Digitais ilegítimos ou de circulação restrita;
- (v) Não observância da legitimidade de procuração ou documento necessário à transferência de Valores Mobiliários Digitais, sendo que a Tokenizadora

poderá se valer de informação atestada por cartórios, registros e juntas para tanto;

- (vi) Descumprimento de qualquer obrigação prevista nas Normas da Plataforma que gere prejuízo à Reclamante em decorrência de ação ou omissão da Reclamada;
- (vii) Intervenção ou decretação de liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil;
- (viii) Encerramento das atividades por decisão discricionária da Reclamada.

4. PRAZO PARA PROPOSIÇÃO DO PRP

O Reclamante poderá pleitear o PRP, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da ocorrência da ação ou omissão cometida pela Reclamada que tenha causado um Prejuízo.

5. VALOR MÁXIMO DE PRP

O valor máximo ressarcido de PRP será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por Reclamante, em cada operação realizada, independentemente do número de tokens.

6. REQUISITOS E DOCUMENTOS DA RECLAMAÇÃO

O PRP deverá ser formalizado na área destinada ao Regulamento de Ressarcimento e Prejuízos, disponível na Plataforma através do "Fale Conosco".

O PRP deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

(i) qualificação completa do Reclamante, incluindo a documentação comprobatória das informações, sendo:

○ Pessoa Física: (i) cópia digital do documento de identificação, podendo ser RG ou CPF; (ii) comprovante de residência.

○ Pessoa Jurídica: (i) contrato/estatuto social; (ii) ata de eleição da Diretoria ou AGO, conforme aplicável, (iii) documento de identificação dos representantes.

○ Fundo de Investimento: (i) contrato/estatuto social da Gestora ou Administradora; (ii) ata de eleição de Diretoria ou AGO, conforme aplicável, (iii) documento de identificação dos representantes da Administradora ou Gestora e (iv) regulamento do fundo.

(ii) indicação do nome da Reclamada que teria causado o Prejuízo;

(iii) descrição detalhada da ação ou omissão da Reclamada que teria causado o Prejuízo;

(iv) todas as provas e documentos que comprovem o Prejuízo auferido;

(v) indicação do valor do Prejuízo.

Uma vez recebido o PRP, a seu andamento ocorrerá por meio de resposta ao e-mail cadastrado. Todas as comunicações referentes ao PRP serão realizadas via Plataforma ou por endereço de e-mail do Reclamante.

7. DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Ainda que seja um procedimento de autocomposição, no PRP serão assegurados, ao

Reclamante e à Reclamada, os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo certo que as partes deverão:

- (i) expor os fatos conforme a verdade;
- (ii) proceder com lealdade e boa-fé;
- (iii) abster-se de formular pretensões e teses destituídas de fundamento.

O descumprimento de qualquer dos deveres previstos anteriormente, poderá ensejar o encerramento da negociação sem acarretar qualquer expectativa de direito ou indenização decorrente de tais tratativas.

8. ANÁLISE PRÉVIA

Tão logo seja recebido o PRP, será encaminhado diretamente ao Diretor de Compliance para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis, realize a análise prévia dos documentos recepcionados e, se for o caso, peça informações adicionais para concluir a análise e encaminhe cópia do PRP à CVM através do Comitê de Sandbox. Caso o Diretor de Compliance e/ou analista responsável solicite novos documentos, o Reclamante terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para complementar o PRP com os documentos solicitados, que serão novamente submetidos ao Departamento de Compliance para que, no mesmo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, dê seu parecer.

Analisado o PRP pelo Departamento de Compliance, esta deverá indicar qual instituição será responsável pelo prosseguimento do PRP, com base no fato gerador da ocorrência. Em até 15 (quinze) Dias Úteis, o Departamento de Compliance deverá submeter o PRP para análise do Comitê PRP.

O Diretor de Compliance, em decisão fundamentada dirigida ao Reclamante, poderá determinar o arquivamento do PRP, caso:

- (i) a Reclamação não preencha os requisitos ou não contenha os documentos mínimos previstos no Capítulo 5, mesmo com o pedido complementar da área de Compliance;
- (ii) o prazo para que o Reclamante pleiteie o PRP, conforme o Capítulo 3, tenha transcorrido;
- (iii) o Reclamante tenha sido ressarcido do Prejuízo reclamado por qualquer outro meio;
- (iv) não haja relação de causalidade entre o pedido de ressarcimento e os fundamentos da Reclamação;
- (v) a apuração do Prejuízo reclamado dependa de prova pericial, impossível ou ilícita, ou cuja produção seja impossível ou ilícita;
- (vi) o Reclamante deixe de promover os atos que lhe competem para salvaguardar seus direitos ao PRP, incluindo o descumprimento qualquer prazo indicado neste Regulamento;
- (vii) Seja constatado que o Reclamante não agiu com diligência ou probidade na realização dos atos que originaram o Prejuízo;
- (viii) o Reclamante desista do PRP.

Caso a decisão de arquivamento seja motivada pelos itens "i", "iv", "v" ou "vii", o Reclamante poderá interpor Recurso ao Comitê PRP em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do envio da decisão do Diretor de Compliance.

9. NEGOCIAÇÃO DO PRP

Não tendo sido arquivado ou tendo sido interposto Recurso, o PRP será encaminhado para a análise do Comitê PRP, o qual deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis:

- (i) Julgar preliminarmente, quando for o caso, o Recurso, decidindo pelo arquivamento ou pela análise do PRP;
- (ii) Analisar os argumentos e documentos apresentados e se manifestar sobre os mesmos, ainda que seja concordando com o pleito do Reclamante ou solicitando informações complementares;
- (iii) Apresentar, quando for o caso, proposta de Restituição de Prejuízo, indicando justificadamente o valor total a ser restituído e a forma de pagamento proposta;
- (iv) Indicar o prazo para que o Reclamante se manifeste sobre os itens acima.

Após a decisão fundamentada do Comitê PRP, o Reclamante será notificado via Plataforma ou e-mail para que, no prazo indicado:

- (i) Apresente a réplica a respeito da manifestação da Reclamada sobre o PRP, caso não tenha ocorrido concordância;
- (ii) Manifeste-se a respeito da proposta de Restituição de Prejuízo apresentada pela Reclamada, se for o caso, podendo aceitá-la, recusá-la peremptoriamente ou apresentar contraposta.

Apresentada a contraposta pelo Reclamante, a Reclamada poderá aceitá-la, recusá-la ou apresentar nova contraposta em até 10 (dez) Dias Úteis, sendo reaberto o prazo para que o Reclamante se manifeste em até 5 (cinco) Dias Úteis. O procedimento poderá

ser repetido com os mesmos prazos até que as partes realizem autocomposição ou que qualquer uma das partes recuse a manutenção das negociações. No caso de recusa ou não acolhimento de recurso, o Diretor de Compliance deverá comunicar a CVM tal fato através do Comitê de Sandbox.

10. ASSINATURA DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO

Tendo as partes chegado a um acordo, a Reclamada elaborará um instrumento de transação extrajudicial com os termos acordados, enviará para o Reclamante para a coletar das assinaturas juntamente com duas testemunhas para que constitua título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Após assinatura, o Diretor de Compliance deverá encaminhar cópia do acordo à CVM através do Comitê de Sandbox.

A Reclamada fará o pagamento necessariamente em conta cadastrada perante a Vórtx DTVM, de titularidade do Reclamante, devendo a Reclamada indicar as formas de contato do setor responsável pelo pagamento, se necessário. Será considerado como prova de quitação, o comprovante de pagamento pela Reclamada dos valores acordados na conta indicada pela Reclamante.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esclarecimentos

O Comitê responsável poderá solicitar, a qualquer momento, as informações, os esclarecimentos e os documentos necessários à apuração dos fatos objeto do PRP,

fixando prazo para que sejam atendidas as solicitações.

11.2. Contagem de Prazos

Na contagem de prazos para manifestação das partes, a que se refere este Regulamento, exclui-se o primeiro dia e conta-se o último e serão considerados apenas os Dias Úteis.

11.3. Ausência de Responsabilidade Solidária

No caso de qualquer pleito, judicial ou extrajudicial, o Reclamante está ciente de que as obrigações de ressarcimento da Vórtx QR Tokenizadora e da Vórtx DTVM serão limitadas aos prejuízos que cada uma der causa na prestação e execução de seus respectivos serviços, de acordo com as definições do item 2.1, sem solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer espécie.

11.4. Não Vinculação das Propostas

No período de negociação, as propostas e contrapropostas em nenhum momento serão consideradas como vinculantes, não gerando qualquer forma de responsabilidade, expectativa de ressarcimento ou reconhecimento de Prejuízo cometido pela Reclamada.

ANEXO I

FLUXOGRAMA DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZO

